Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9355/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/118198/2012/001
PROTOCOLO	: 1912248
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-930/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Valdemir Nogueira de Souza, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Jaraguari, em face da Deliberação AC00-930/2018, proferida no Processo TC/118198/2012, que o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2011 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari, para o Sicom.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-4302/2019 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-930/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-8306/2021 (peça 10), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/118198/2012), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Valdemir Nogueira de Souza, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Jaraguari, por meio da Deliberação AC00-930/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 38 – TC/118198/2012).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc